

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004419/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064645/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001327/2010-37
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

LORENTZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 23.371.255/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARTHUR JOAO BOSCO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, concederá a seus empregados reajuste salarial que corresponderá a variação do INPC/IBGE, no percentual de 1,33% concedido em janeiro de 2010, cobrindo o período de julho de 2009 a dezembro de 2009 e de 3,38% concedido em julho de 2010 referente ao período de janeiro de 2010 a junho de 2010.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. assegurará aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerados e feriados efetuados, o direito de perceberem o valor das horas extras, porventura trabalhadas nesses dias, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa está autorizada a efetuar descontos a qualquer título no salário dos seus empregados, desde que consentidos pelos mesmos, presumindo-se autorizados todos e quaisquer descontos anteriormente efetuados, conforme Ac. TST - SDI - Proc. E-RR-4173/90, Rel. Min. Cnéa Moreira, in DJ de 05-08-94, pág. 19.457.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

Fica convencionado que o pagamento do Adiantamento da 1ª Parcela do 13º Salário nas férias poderá ser concedido entre os meses de janeiro a outubro de cada ano, desde que o empregado faça a opção na ocasião da solicitação das respectivas férias, que será pago com pelo menos 30 dias de antecedência do início das férias, conforme previsão legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. concorda em remunerar as horas extras na seguinte forma:

Aplicando o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as 02 (duas) primeiras horas que excederem a jornada normal de trabalho.

Aplicando o adicional de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. concorda em remunerar as horas noturnas (Período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas) dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, com um adicional de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o valor da hora normal.

Caso o empregado cumpra integralmente a jornada no período noturno (22:00 às 05:00) e, por qualquer motivo, prorrogue esta jornada, também será devido o Adicional Noturno quanto às horas prorrogadas, no mesmo percentual, conforme previsto na Súmula 60 do TST.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO MÉDICO

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a manter programa de atendimento médico para o seus empregados, extensivo aos dependentes dos mesmos, conforme definido em procedimento específico da empresa e as seguintes condições:

Todo empregado ativo terá direito a atendimento médico, hospitalar e exames complementares. O direito cessará quando do desligamento do empregado do quadro de pessoal.

Para consultas médicas, serão disponibilizados quatro cheques consulta por ano para cada usuário do sistema de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a manter o limite da apólice de seguro de vida em grupo no valor equivalente a 36 (trinta e seis) salários nominais, para o caso de morte ou invalidez total e permanente por causas naturais, e para o dobro no caso de acidente, obedecidos os limites atuariais e as condições impostas pela seguradora.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PARA APOSENTADOS

Aos empregados da LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., aposentados por Invalidez, extensivo aos cônjuges, inclusive os que estiverem recebendo pensão por morte, fica assegurado por um período de 03 (três) anos, os benefícios de assistência médica até completarem 55 anos de idade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As partes concordam que em caso de necessidade, decorrente de motivo de saúde do empregado, o mesmo poderá, em reaproveitamento, ser transferido de função, a qual deverá ser adequada ao seu estado físico, não implicando tal transferência em rebaixamento de cargo, ainda que reaproveitado em função de menor expressão, face ao motivo da transferência, sendo, neste caso, garantido o salário que vinha percebendo, ficando acordado, ainda, que neste caso, o empregado que em reaproveitamento for transferido de função, não servirá de paradigma para os demais empregados que trabalham na função, para a qual foi transferido.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

As quebras ou rompimento de materiais ou de equipamentos no desempenho da função, a perda de ferramentas e/ou materiais sob custódia dos empregados, bem como dano, inutilização ou perda de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), serão cobrados dos mesmos, na ocorrência de culpa, ou quando não houver a devida apresentação dos mesmos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORA

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e o SINDICATO concordam em implementar na empresa o sistema de compensação de horas, de acordo com a legislação vigente.

A compensação mencionada nesta cláusula, se dará por livre negociação entre as partes.

As partes concordam que a compensação se dará hora por hora, ou seja, 01 hora trabalhada por uma hora de folga, independentemente dos percentuais de horas extras quando pagas em pecúnia.

A vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2010, podendo qualquer das partes rescindir o presente Acordo por comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. concederá abono de faltas aos empregados, desde que devidamente comprovadas, nos seguintes casos:

- a) - 03 (três) dias consecutivos, incluindo o do evento, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente e irmão (ã);
- b) - 03 (três) dias úteis consecutivos, incluindo o do evento, em caso de casamento;
- c) - No dia de internação e alta hospitalar de filho (a), cônjuge, dependente econômico ou companheiro (a), se conflitar com o horário de trabalho;
- d) - 01 (um) dia por motivo de casamento de filho (a).
- e) - 01 (um) dia por motivo de falecimento de sogro (a).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a manter pelo período de duração do presente Acordo, a redução da jornada de trabalho, já em vigor, na forma abaixo descrita:

Para os empregados da administração, a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Para os empregados que trabalham em turnos, a escala de trabalho será de 6x2 6x1 6x3 em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme tabela, com a utilização dos seguintes horários de trabalho, observando o intervalo de uma hora para repouso e alimentação:

Horário 1 - Início às 16:00 hs.
 Término às 00:00 hs.

Horário 2 - Início às 07:00 hs.
 Término às 16:00 hs.

Horário 3 - Início às 00:00 hs.
 Término às 07:00 hs.

Para os empregados que cumprem apenas jornada diurna, intervalo diário de 1 (uma) hora para refeição e descanso, devendo ser observado o ciclo de 04 semanas efetivamente trabalhadas, de 168 (cento e sessenta e oito) horas, distribuídas na seguinte forma:

- a)- 3 (três) semanas de 40 horas cada uma, correspondendo cada semana a 5 (cinco) dias trabalhados;

b)- 1 (uma) semana de 48 horas, correspondendo essa semana a 6 (seis) dias trabalhados.

Para estes empregados que cumprem apenas jornada diurna, faculta-se a utilização da escala de trabalho 6x2 6x1 6x3, conforme tabela, com horário fixo das 07:00 às 16:00 h., observando o intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Fica facultado a utilização do seguinte horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme tabela, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação:

Horário 1 - Início às 16:00 hs.
Término às 00:00 hs.

Horário 2 - Início às 07:00 hs.
Término às 16:00 hs.

Horário 3 - Início às 00:00 hs.
Término às 07:00 hs.

Para os empregados que trabalham em horários fixos, em regime contínuo de trabalho, a LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a dividi-los em turmas, garantindo a folga de forma alternada nos fins de semana, nos termos das Tabelas em vigor.

Serão ministrados cursos de treinamentos em dias não trabalhados e sem a incidência do adicional de horas extras, como suplementação das horas necessárias para a complementação da média de quarenta e duas horas semanais trabalhadas.

Caso haja necessidade de modificação nos horários de trabalho, as partes voltarão a negociar o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS "IN ITINERE"

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e o SINDICATO concordam em considerar, como horário "In Itinere", o período de 10(dez) minutos por dia, considerando nesse período, o tempo gasto pelos trabalhadores na ida e na volta ao trabalho, concordando, ainda, que esse período que estipulam, será acrescido na duração do intervalo de repouso e alimentação que passa a ser de uma hora e dez minutos. Para os empregados desempenhando funções de manutenção de 42 (quarenta e duas) horas semanais, os dez minutos diários referentes a horas In Itinere já se encontram incluídas na referida redução de jornada.

O SINDICATO se compromete a orientar os seus representados, associados ou não, no sentido

de que a matéria atinente a horários "In Itinere", se encontra resolvida através do presente Acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a fornecer, anualmente, e de forma gratuita aos empregados, uniformes de trabalho, observadas as normas internas da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. permitirá ao SINDICATO a colocação de quadro de avisos, no restaurante industrial, a ser utilizado para afixação de editais, avisos, boletins e notícias vinculadas ao local, e matéria estritamente de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa Lorentz se obriga a descontar, como simples intermediários, de todos os empregados exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais o desconto assistencial em favor do sindicato da seguinte forma:

* 3% (três por cento) do salário nominal do empregado associado no mês de Novembro de 2010.

* 4% (quatro por cento) do salário nominal do empregado não associado no mês de Novembro de 2010.

Para empregado associados não haverá desconto da mensalidade associativa ao sindicato nos meses de desconto da Contribuição Assistencial.

Considerar-se á associado do sindicato os filiados até ás 17:00 horas do dia 30/10/2010.

O repasse da importância arrecadada desses descontos deverá ser depositado na cc do sindicato,

Ag 097 Op 001 CC 00500022-3 CEF até o 4º (quarto) dia útil após o desconto sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, além de juros moratórios a base de 1% (um por cento) sobre o montante, além de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês.

Por divergência de ordem jurídica, a responsabilidade desta cláusula é exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta Cláusula ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao Sindicato Profissional, no prazo de dez dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência, que será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 (primeiro) de Outubro de 2010 a 30 (trinta) de Setembro de 2011.

As partes se comprometem a iniciar negociações, visando revisão do presente Acordo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do valor do menor salário pago pela empresa, por empregado envolvido, vigente à época da infração pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo coletivo em favor do SINDICATO ou da LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., quando se tratar de prejuízo coletivo, e, em favor do trabalhador prejudicado, quando se tratar de prejuízo individual.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

A LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. se compromete a manter, aos empregados admitidos em data anterior a 30/09/2010, todos os direitos conquistados pela Categoria, observadas as

normas internas da empresa.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE
ARAXA- SINTHA

ARTHUR JOAO BOSCO
Diretor
LORENTZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .